

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se aos arts. 67 e 68 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 67. Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos dos julgadores, que responderão sim ou não à seguinte pergunta: “Cometeu a autoridade acusada o crime que lhe é imputado e deve ser condenada à perda do cargo, com inabilitação para o exercício de cargo ou função pública por oito anos?”.

.....”

“Art. 68. É vedada qualquer tipo de interpretação que segregue a aplicação simultânea da perda do cargo com inabilitação para o exercício de cargo ou função pública por oito anos em caso de condenação a que se referem os incisos I e II do art. 52”.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 67 e 68 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, tentam positivar a inconstitucional regra de “fatiamento” da pena, adotada no caso do *impeachment* de Dilma Rousseff. Permitem que seja aplicada a pena de perda do cargo sem inabilitação para o exercício de cargo ou função, ao arrepio da literalidade do art. 52, parágrafo único, da Constituição. Mais ainda: criam uma absurda graduação do período de inabilitação, sendo que o texto constitucional dispõe claramente que a condenação deve ser “à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública”. Não se prevê “ou inabilitação”, ou “por até oito anos”.

Tratou-se naquela época e trata-se agora de verdadeiro contorcionismo jurídico, rejeitado por toda e qualquer interpretação séria e isenta do texto constitucional, conforme reconhecido pela unânime doutrina brasileira.

Dessa forma, impõe-se extirpar do PL tal monstruosidade jurídica, dando nova redação aos arts. 67 e 68, para deixar claro que a

condenação à perda do cargo vem junto com a inabilitação para o exercício de cargo ou função por oito anos, como determina o texto da Constituição.

Sala das Sessões,

Senador HAMILTON MOURÃO